



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

vereadorcabocruz@campomourao.leg.br

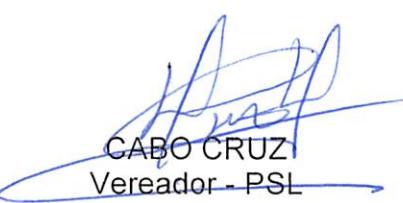


## SÚMULA

Nos termos da Resolução n. 11, de 2013, com alterações posteriores, registramos a seguinte Súmula:

Projeto de Lei – CRIA O BANCO DE OFERTA E DEMANDA DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18, de junho, de 2019.

  
CABO CRUZ  
Vereador - PSL

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo N.º 166 / 2019  
Campo Mourão, 18/06/19 Horas 16:15  
Marcos  
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **OLIVINO CUSTÓDIO**  
Presidente do Poder Legislativo  
Campo Mourão – PR

Poder Legislativo de Campo Mourão  
Processo nº 1286 / 2019  
Código Verificador : BV98  
Requerente: ROBERTO CRUZ MENDES  
Data / Hora: 02/07/2019 16:19  
Assunto: Processo Legislativo  
Subassunto: Súmula



000000000000000010552

# A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



SÚMULA N° 166 /2019.

INDICAÇÃO N° /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

## SOBRE A MATERIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

## - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

Necessita de análise jurídica.

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /2017 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

## - QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

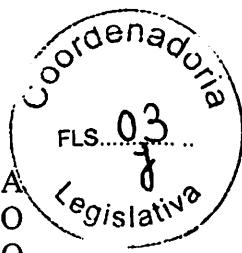
A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE GUARDA IDENTIDADE OU SEMELHANÇA COM OUTRA EM TRAMITAÇÃO (CÓPIA ANEXO) – ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "D", DO R.I.

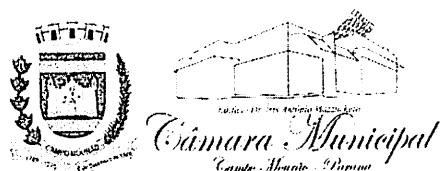
A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 29 de Junho de 2019.

*Jéssica França dos Santos*  
Jéssica França dos Santos  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

33/2019 - 08/01 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Tucano - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI O “PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTARIADO EM SERVIÇO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO  
CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula nº 166/2019 – Cabo Cruz*

**PROJETO DE LEI: CRIA O BANCO DE OFERTA E DEMANDA DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei nº 1124/1998- Declara de Utilidade Pública o Programa do Voluntariado Paranaense de Campo Mourão - PROVOPAR/CM, e dá outras providências.

Lei nº 1216/1999 – Institui a “Semana do Voluntário”.

Lei nº 2679/2011 – Institui o “Estudante Voluntário” no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

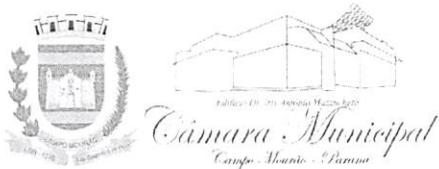
Decreto nº 1933/1999- Autoriza a cessão de Uso das instalações da Escola da Cidadania à Associação de Moradores do COHAPAR.

Decreto nº 3566/2006 - Cria o Programa Juventude Solidária e dá outras providências.

Decreto nº 4691/2009 - Cria o grupo permanente “Parceiros da Comunidade Escolar”.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- ( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



*Proposição: Súmula nº 166/2019 – Cabo Cruz*

( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de julho de 2019.

*Edilma de Jesus*  
EDILMA DE JESUS  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**L E I N° 1124**

De 1º de junho de 1998

Declara de Utilidade Pública o Programa do Voluntariado Paranaense de Campo Mourão - PROVOPAR/CM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública o Programa do Voluntariado Paranaense de Campo Mourão - PROVOPAR/CM, inscrito no CGC sob o nº 02.304.920/0001-29, registrado em 13 de janeiro de 1998 sob o nº 3424 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 1º de junho de 1998

**Tauillo Tezelli**  
Prefeito Municipal

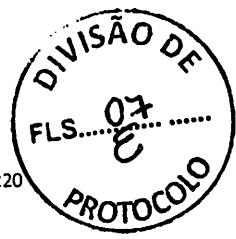
**Rubens Sanches Hernandes**  
Procurador Geral

**José Haito Doi**  
Secretário do Bem Estar Social



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**LEI N° 1216  
De 22 de março de 1999**

Institui a "Semana do Voluntário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito municipal, a "Semana do Voluntário", a ser realizada anualmente, de 17 a 23 de dezembro, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** O evento de que trata o "caput" deste artigo, terá por finalidade a conscientização e mobilização de todos que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício das comunidades mais carentes.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, promoverá a inscrição, organizando cadastro no qual ficarão consignados a par dos dados pessoais do voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderão executá-los.

**Art. 3º** O voluntário cadastrado receberá uma carteira de identificação, informando os dados pessoais e as tarefas que se dispõe a realizar.

**Art. 4º** O Executivo manterá entendimentos com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a serem desempenhadas no decorrer da Semana do Voluntário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 22 de março de 1999

Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421.C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Roberto Pedro Ribeiro de Castro  
Procurador Geral

Rosemeire do Carmo Martelo  
Secretária do Bem-estar Social



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**LEI Nº 2679**  
De 13 de abril de 2011.

Institui o "Estudante Voluntário" no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º.** Institui nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o "Estudante Voluntário".

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se estudante voluntário aquele matriculado regularmente em colégio de ensino médio, que por opção tende a participar, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata, de ação ou de projeto específico, voltados para a melhoria da qualidade da educação e para a transformação da sociedade.

**Art. 3º.** A ação e o projeto a que se refere o artigo 2º desta Lei serão desenvolvidos por estudante voluntário e deverão, para fins da certificação e do registro de que trata esta Lei, atender aos seguintes critérios:

I - apresentar carga horária mínima de 30 (trinta) horas anuais, estabelecida de modo a não prejudicar o desempenho escolar do estudante voluntário;

II - providenciar o registro de participação do estudante voluntário, por meio da assinatura deste em lista de presença, ratificada por membro do corpo técnico pedagógico indicado pela direção da escola em que forem desenvolvidos;

III - ser implementado fora das unidades de ensino, podendo ser realizado em organizações sociais sem fins lucrativos ou em áreas de uso comum da população, sob orientação e a supervisão de membro do corpo técnico pedagógico a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - estar de acordo com o projeto pedagógico do estabelecimento de ensino a que se vincule.

**Art. 4º.** O estudante voluntário poderá participar de ação ou de projeto desenvolvido por qualquer escola do sistema municipal de ensino, independentemente do estabelecimento onde se encontre matriculado, desde que, obedecido o disposto no "caput" e nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º.** Será concedido ao estudante voluntário que preencher os critérios definidos nesta Lei, o Certificado de Estudante Voluntário - CEV, que conterá o registro da ação ou do projeto voluntário desenvolvido, bem como, a carga horária respectiva.

**Parágrafo único.** O registro da carga horária de que trata o "caput" deste artigo será efetuado para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado  
do Paraná, em 13 de abril de 2011.**

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**DECRET O Nº 1933**

De 8 de setembro de 1999

**Autoriza a Cessão de Uso das instalações da Escola da Cidadania  
à Associação de Moradores do COHAPAR.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 107, combinado com o § 2º do artigo 103, e alínea "n", inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica do Município e ditames da Lei nº 716/90, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o nº 4181/99,**

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica autorizada a Cessão de Uso, por tempo indeterminado, em caráter precário e gratuito, à **Associação de Moradores do COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob nº 79264479/0001-23, das instalações da Escola da Cidadania, obra pública inacabada, localizada no Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira, que serão destinadas ao funcionamento de centro de alfabetização de adultos através de voluntários.

**Art. 2º** A Cessionária poderá implantar as benfeitorias que julgar necessárias para atender suas finalidades, às quais ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização quando da revogação da Cessão, conforme consta do processo protocolizado sob nº 4181/99.

**Art. 3º** Assiste ao Cedente o direito de suprimir ou de cancelar a Cessão de Uso para atender a interesse público e sem que caiba à Cessionária, de modo algum, cogitar direito adquirido, não isentando-se, porém, da responsabilidade de indenizar o Cedente pelos danos eventualmente causados.

**Art. 4º** É obrigação da cessionária o pagamento das despesas com manutenção, água, luz e segurança, assim como de outros custos que possam advir.

**Art. 5º** A Cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que a cessionária tenha direito a qualquer outra indenização, se:

I - o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dado destinação diversa da prevista;

II - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual ou legal;

III - o imóvel for transferido a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente.

IV - queixas, denúncias e reclamações protocolizadas junto à Ouvidoria Geral do Município, devidamente apuradas e que justifiquem a revogação.

**Art. 6º** Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícita ou implicitamente decorrentes do termo de cessão e da legislação pertinente.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 8 de setembro de 1999

**Tauillo Tezelli**  
Prefeito Municipal

**Roberto Pedro Ribeiro de Castro**  
Procurador Geral

**Carlos Alberto Lopes Pequito**  
Secretário da Administração



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO N° 1007/2006

DE: 28/07/2006

**DECRETO N° 3566  
De 26 de julho de 2006**

Cria o Programa Juventude Solidária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "n", inciso I, artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Processo protocolizado sob nº 0256/2006,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Juventude Solidária, com o objetivo de estimular a iniciativa voluntária e solidária da juventude mourãoense em torno de causas sociais da comunidade, que proporcionem o bem-estar e a melhoria da qualidade da vida população, sobretudo da classe mais pobre.

**Art. 2º.** A coordenação do Programa Juventude Solidária ficará sob a responsabilidade da Assessoria Municipal da Juventude, que planejará a forma, a abrangência e o cronograma das atividades oficiais pertinentes, propostas pelo Município.

**Art. 3º.** Ao final de cada período anual decorrido do início das atividades do Programa Juventude Solidária, o município de Campo Mourão, em solenidade específica para este fim, prestará uma homenagem com a entrega do Título "Juventude Solidária do Ano" às entidades e grupos de jovens organizados que se destacaram na realização de atividades solidárias, conforme prevê o presente Decreto.

**Art. 4º.** Para a entrega do Título "Juventude Solidária do Ano", será considerado o trabalho das entidades e movimentos organizados da juventude local, cadastrados e registrados junto à Assessoria Municipal da Juventude.

**Art. 5º.** O Município se empenhará para oferecer o devido suporte administrativo e técnico para o desenvolvimento das ações concernentes ao Programa Juventude Solidária.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 26 de julho de 2006

Nelson José Tureck

Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel  
Procurador-Geral



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**DECRETO N. 4691**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO N° 1335/2009

De 23 de novembro de 2009

DE 27/11/2009

Cria o grupo permanente "Parceiros da Comunidade Escolar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com alínea "n", inciso I, do art. 123 da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, instituído pelo Decreto Federal n. 6.094, de 24 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n. 10820/2009.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criado o grupo permanente "Parceiros da Comunidade Escolar".

**Art. 2º** O grupo "Parceiros da Comunidade Escolar" será constituído por representantes da comunidade escolar, responsáveis pela orientação e análise de possibilidades de parcerias com instituições locais, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de atividades complementares a expansão dos espaços escolares para atuação conjunta com a comunidade, conforme ação gerada no Plano de Ações Articuladas (PAR) do Município de Campo Mourão.

**Art. 3º** Ficam nomeados por este Decreto todos os membros do referido grupo, sob a coordenação do primeiro:

Sérgio Rinaldo  
Jose Rosa Silva  
Lindomar Teles de Oliveira  
Rivaldo dos Santos  
Roberval Zago  
Rosemary dos Santos Rodrigues Lino  
Silvana Oliveira Bartoski  
Zeni Fátima dos Santos Maciel

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 23 de novembro de 2009

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**José Carlos Severino  
Procurador Geral**

**Rita de Cássia Cartelli de Oliveira  
Secretária da Educação**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 166/2019 de autoria do vereador Cabo Cruz - PROJETO DE LEI: CRIA O BANCO DE OFERTA E DEMANDA DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.

  
OLIVINO CUSTODIO  
Presidente

Campo Mourão, 05 de Julho de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 656 /2019  
Ref.: SÚMULA N° 166/2019  
ORIGEM: VEREADOR CABO CRUZ.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Roberto Cruz Mendes apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **166/2019** - Processo Digital nº 1286/2019 - que registra **PROJETO DE LEI: "CRIA O BANCO DE OFERTA E DEMANDA DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 18 de junho de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 29 de junho de 2019, a existência da **Indicação Legislativa 33/2019** do de autoria do Vereador Tucano.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 04 de julho de 2019, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei nº 1124/1998, Lei nº 1216/1999, Lei nº 2679/2011, Decreto nº 1933/1999, Decreto nº 3566/2006 e Decreto nº 4891/2009.

Em 08 de julho do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

### II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de criar o banco de oferta e demanda de serviços voluntários no Município de Campo Mourão.

μ



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, devido se tratar de temas análogos, porém distintos.

Todavia a Súmula em epígrafe possui o mesmo objeto da **Indicação Legislativa 33/2019** do de autoria do Vereador Tucano, constituindo óbice quanto à prejudicialidade e quesitos para recebimento e distribuição.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 09 de julho de 2019.

*Ulisses Lima*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao parecer nº. 655/2019 em que a Diretoria Jurídica se manifesta contrária à apresentação da Súmula 166/2019 de autoria do Vereador Sidnei Jardim, que registra PROJETO DE LEI: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) VERA LÚCIA SILVEIRA COLLODEL KARAM.

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

  
OLIVINO CUSTODIO  
Presidente

Campo Mourão, 10 de Julho de 2019.